



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Programa de estágio para estudantes do Ensino Médio e Ensino Superior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as Instituições de Ensino, reconhecidas pelo MEC, para contratação por tempo determinado de estagiários de ensino médio e superior, regularmente matriculados, para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado por meio de certificação fornecido pela Instituição de Ensino.

Art. 4º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II – Bolsa-auxílio.

Art. 5º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar o prazo de duração do estágio e os valores da bolsa-auxílio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece a presente Lei e regulamentará no prazo de 30 dias, após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de junho de 2006.


ELIAS KIEFFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 619 / 2006
EM 29 / 06 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL